

Respondida

18/05/2026 13:51



Esclarecimento

GRC SISTEMAS LTDA

Olá Prezados, boa tarde. Inicialmente, gostaríamos de compreender a motivação da vedação ao uso de CMS de código aberto, especificamente plataformas como Joomla e WordPress, considerando que, ao que se verifica, o atual site institucional deste Município foi desenvolvido justamente em WordPress. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento quanto à justificativa técnica para tal restrição, especialmente diante da ampla utilização dessas plataformas por órgãos públicos e instituições diversas. A vedação genérica ao uso de CMS de código aberto merece reavaliação, pois pode restringir indevidamente a competitividade do certame sem demonstração de justificativa técnica específica. A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação observe os princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo soluções de código aberto amplamente utilizadas, seguras, auditáveis, compatíveis com o objeto e aptas a atender integralmente às exigências funcionais, de desempenho e de segurança, não se mostra tecnicamente razoável sua exclusão apriorística apenas por sua natureza aberta. Gostaríamos, de forma respeitosa, de solicitar a aceitação de plataformas CMS de código aberto, como Joomla e WordPress, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, funcionais e de segurança previstas no processo. Entendemos que esse tipo de solução pode trazer vantagens relevantes para a Administração, como maior flexibilidade de gestão, facilidade de atualização e manutenção, redução de dependência de fornecedor específico, possibilidade de evolução futura por diferentes prestadores e economicidade quanto a licenciamento. Além disso, tratam-se de plataformas amplamente utilizadas, inclusive por órgãos públicos, com recursos consolidados para gestão de conteúdo, segurança, acessibilidade e desempenho, podendo atender de forma eficiente ao objeto pretendido.

[Ver menos](#) ^

Prezado,
Segue a resposta do setor técnico.

Prezados Senhores,
Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da vedação ao uso de plataformas CMS de código aberto, especificamente Joomla e WordPress, esta Administração presta os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto da presente licitação não se limita à criação ou manutenção de website institucional, mas contempla o fornecimento de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online, incluindo hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica, segurança, continuidade operacional, gestão centralizada e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

A referência contida no edital quanto à não aceitação de soluções baseadas em plataformas como WordPress, Joomla ou similares não decorre de restrição quanto à natureza "código aberto" da tecnologia em si, tampouco representa vedação genérica a software livre, mas sim de uma definição técnica de arquitetura da solução pretendida, considerando requisitos específicos do objeto licitado.

Ressalta-se que plataformas CMS genéricas, ainda que amplamente utilizadas no mercado, usualmente dependem de estrutura modular baseada em plugins, componentes de terceiros, customizações sucessivas e múltiplas camadas de manutenção, o que pode gerar, conforme a arquitetura adotada, situações de:

- dependência de componentes externos e de terceiros para funcionalidades essenciais;
- fragmentação de responsabilidade técnica entre núcleo, plugins, temas e customizações;
- maior complexidade de gestão de segurança, atualização e compatibilidade;
- riscos de descontinuidade ou incompatibilidade tecnológica ao longo do tempo;
- dificuldade de garantia de suporte integral e responsabilidade unificada sobre toda a solução.

Buscou-se, portanto, uma solução tecnológica que ofereça responsabilidade integral do fornecedor sobre a plataforma, ambiente, manutenção corretiva/evolutiva, segurança, atualizações e sustentação tecnológica, dentro de uma arquitetura única e aderente às exigências definidas no edital.

Esclarece-se ainda que o fato de o atual portal institucional eventualmente utilizar tecnologia diversa não vincula a Administração à manutenção do mesmo modelo tecnológico em futuras contratações, sendo legítima a definição de nova arquitetura tecnológica, desde que fundamentada em critérios técnicos e nas necessidades atuais da Administração.

Dessa forma, a especificação constante do edital decorre de necessidade técnica vinculada ao modelo de solução pretendido, não configurando restrição indevida à competitividade, mas definição de características técnicas compatíveis com o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da solução mais vantajosa e tecnicamente adequada ao interesse público.

Desta forma, é importante manter, as condições estabelecidas no edital.